

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 040/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/2017

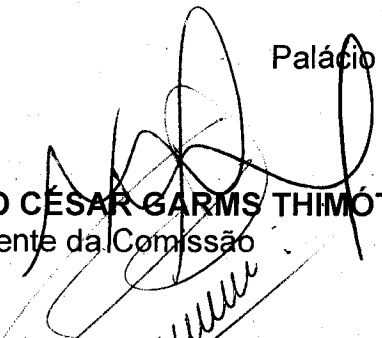
Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

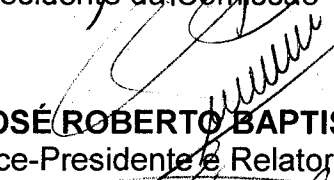
Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

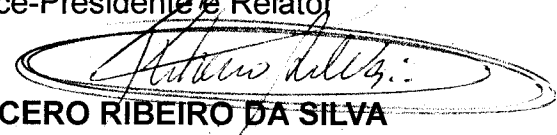
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 023/17, reservando ao Plenário a decisão final.

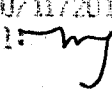
Palácio Legislativo Água Grande, 10 de novembro de 2017.

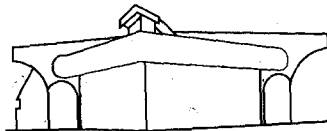

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.431 10/11/2017 14:59:20
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Trata-se de adequação da Lei Complementar nº 03/97 ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08 que estabelece o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes destinadas à atividades extra-classe, a qual já está prevista no art. 212 da Lei Orgânica do Município.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, por analogia ao disposto nos arts. 55, § 3º, inciso I e 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 3º da propositura estabelece que a lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/17, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator